

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Aprova o regulamento de estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus de São Félix do Xingu.

A Diretora Geral do Instituto de Estudos do Xingu, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 373/2018-Reitoria, em cumprimento à decisão da Congregação do Instituto de Estudos do Xingu, na sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento de estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará de acordo com o Anexo (páginas 2-13) que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Xingu-PA, 28 de julho de 2021.

**Elaine Ferreira Dias
Diretora Geral – IEX
Portaria: 373/2018**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO-
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS**

**TÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas e será regido por este Regulamento.

Art. 2º. As disposições deste Regulamento estão alinhadas às Leis Federais e normativas institucionais: Lei Federal de Estágio (Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008); Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial dos cursos de licenciatura (Resolução CNE 02 de 1º de julho de 2015); Regulamento do Ensino de Graduação da Unifesspa (Resolução nº 008 de 20 de maio de 2014); ao Regulamento de Estágios Supervisionados dos Cursos de Graduação e de Educação Profissional da Unifesspa (Resolução Nº16 de agosto de 2014 do CONSEPE); ao Plano Político-Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas (Resolução Nº468 de janeiro de 2020 do CONSEPE) e ao Regimento Interno do Instituto de Estudos do Xingu (IEX, Unifesspa).

Art. 3º. Considera-se Estágio Supervisionado um conjunto de atividades educacionais, técnico-científicas, artísticas e culturais realizadas em ambiente de trabalho, com o objetivo de capacitar o(a) discente para o trabalho profissional na sua área de formação.

Art. 4º. O Estágio Supervisionado obrigatório do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas prevê a vinculação entre teoria e prática, partindo da premissa da pesquisa em Ensino, com foco nos processos de Ensino e Aprendizagem.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado obrigatório do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas compreenderá quatrocentas horas (400h) e deverá constituir-se de atividades de formação teórico-prática orientadas e supervisionadas, de modo a promover o desenvolvimento de habilidades e competências básicas, gerais e específicas, bem como de atitudes formativas para o exercício profissional socialmente comprometido.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado obrigatório será realizado no âmbito da docência. De acordo com a Resolução CNE 02 de 01/07/2015, “compreende-se a docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na construção e apropriação dos valores éticos, linguísticos, estéticos e políticos do conhecimento inerentes à sólida formação científica e cultural do ensinar/aprender, à socialização e construção de conhecimentos e sua inovação, em diálogo constante entre diferentes visões de mundo”.

Art. 7º. O Estágio Supervisionado obrigatório será realizado no decorrer de três disciplinas do Núcleo Profissional/Pedagógico da Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

- I. Estágio Supervisionado I (150 horas), a ser realizado em ambientes escolares formais, contemplando os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);
- II. Estágio Supervisionado II (150 horas), a ser realizado em ambientes escolares formais, contemplando o Ensino Médio (1º ao 3º ano);
- III. Estágio Supervisionado III (100 horas), a ser realizado em ambientes escolares em modalidades especiais, como Educação Indígena, Educação Especial, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único. A integralização das horas destinadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório é indispensável à obtenção do diploma e à colação de grau.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 8º. O Estágio Supervisionado obrigatório tem como objetivo geral capacitar o discente para o trabalho profissional na área do ensino, alinhado ao compromisso do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas na formação de professores com uma visão crítica e reflexiva no ensino de Ciências e Biologia.

Art. 9º. O Estágio Supervisionado obrigatório tem como objetivos específicos que o discente desenvolva competências e habilidades em:

- I. Aplicar e ampliar os conhecimentos próprios da sua formação, desenvolvendo a sua capacidade crítica no contexto de atuação profissional;
- II. Perceber a realidade do seu meio profissional e social, reconhecendo e valorizando a diversidade;
- III. Adquirir autonomia intelectual pela aproximação entre a formação acadêmica e a formação profissional;
- IV. Desenvolver habilidades e atitudes necessárias à aquisição das competências profissionais e humanísticas e senso de responsabilidade e compromisso com sua carreira profissional;
- V. Reconhecer as instituições de educação básica como espaços necessários à formação dos profissionais do magistério;
- VI. Compreender a formação continuada como componente essencial da profissionalização inspirado nos diferentes saberes e na experiência docente;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

- VII. Articular de maneira constante a relação teoria-prática no processo de formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO**

Art. 10º. Para a realização do Estágio Supervisionado obrigatório o(a) discente deverá estar devidamente matriculado nesta atividade curricular, e atender aos requisitos previstos neste Regulamento e nas normas específicas do Curso.

Art. 11º. A matrícula em Estágio Supervisionado I deverá ser efetuada no 6º (sexto) período, em Estágio Supervisionado II no 7º (sétimo) e Estágio Supervisionado III no 8º (oitavo) período, como disposto na matriz curricular do Curso.

Art. 12º. O(A) Coordenador(a) de Estágio deverá providenciar a inclusão do(a) estagiário(a) em apólice de seguro contra acidentes pessoais antes de iniciar as atividades do Estágio Supervisionado, informando o número da apólice no Termo de Compromisso.

Art. 13º. Para a realização do Estágio Supervisionado, o(a) discente deverá tomar conhecimento das normativas pertinentes ao Estágio Supervisionado, indicadas neste Regulamento e no Manual de Orientações de Estágio Supervisionado em Ensino, além do PPC do Curso e outras instruções fornecidas pelo(a) Coordenador(a) de Estágio; e também deverá providenciar os documentos discriminados no Capítulo IV deste Regulamento.

**CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 14º. São documentos necessários para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado:

- I - Plano de Atividades do Estágio Supervisionado;
- II - Termo de Compromisso, firmado entre a Unifesspa, o discente e a Instituição Concedente de Estágio;
- III - Documento de Autorização, assinado pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e pelo responsável do Campo de Estágio;
- IV - Ficha de Acompanhamento de Atividades de Estágio, a ser preenchida pelo discente e assinada pelo(a) Professor(a) Tutor(a), responsável pelo acompanhamento “in loco” do(a) discente, na Instituição concedente de estágio;
- V - Ficha de Avaliação, a ser preenchida e assinada pelo(a) Professor(a) Supervisor(a) de estágio supervisionado obrigatório, docente da Unifesspa devidamente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

lotado no componente curricular Estágio Supervisionado do semestre, responsável pela orientação/acompanhamento do discente.

Parágrafo Único. Os modelos dos documentos mencionados neste *caput* constam no Manual de Orientações do Estágio Supervisionado em Ensino do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

**CAPÍTULO V
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 15º. Os locais onde o aluno poderá cumprir o Estágio Supervisionado obrigatório serão indicados pelo(a) Coordenador(a) de Estágio.

Art. 16º. Seguindo as diretrizes previstas na Lei 11.788 de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, caberá à Unifesspa celebrar Termo de Compromisso com o educando e com a parte concedente e indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Art. 17º. As partes concedentes (campos de estágio supervisionado obrigatório) incluirão ambientes escolares formais, nos níveis fundamental e médio; e ambientes escolares em modalidades especiais, como Educação Indígena, Educação Especial, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. As partes concedentes de estágio supervisionado obrigatório serão preferencialmente instituições educacionais públicas.

**CAPÍTULO VI
DO(A) COORDENADOR(A) DE ESTÁGIO**

Art. 18º. O(A) Coordenador(a) de Estágio Supervisionado obrigatório deverá ser docente do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, IEX, Unifesspa, devidamente indicado(a) pelo Núcleo Docente Estruturante e definido(a) pelo Colegiado de Curso.

Art. 19º. Compete ao(à) Coordenador(a) de Estágio do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

- I. Propor estratégias de avaliação da política de Estágio do Curso ao respectivo Conselho;
- II. Auxiliar na identificação das instituições com condições satisfatórias para oferta de Estágio, obrigatório e não-obrigatório, bem como, informar a quantidade de vagas disponíveis em cada instituição para a realização do estágio;
- III. Elaborar diagnóstico das situações de Estágio interno e externo do Curso;
- IV. Analisar os Relatórios de Atividades de Estágio Supervisionado;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

V. Encaminhar à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) a relação dos estudantes matriculados nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, para fins de contratação do Seguro;

VI. Garantir aos discentes o acesso ao Regulamento de Estágio Supervisionado, bem como do Manual de Orientações de Estágio Supervisionado e demais instrumentos legais concernentes ao Estágio;

VII. Providenciar a documentação necessária para garantir a realização do Estágio Supervisionado, obrigatório e não obrigatório, de acordo com as normativas institucionais;

VIII. Acompanhar junto com o(a) Professor Tutor(a) e o(a) Professor(a) Supervisor(a) o desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado;

IX. Receber, avaliar, validar, organizar e arquivar os documentos necessários para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado discriminados no *caput* do Art. 14°.

**CAPÍTULO VII
DO INGRESSO NA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO**

Art. 20°. O ingresso do(a) estagiário(a) na Instituição Concedente de Estágio deverá ocorrer mediante a apresentação dos documentos descritos no *caput* deste regulamento;

Art. 21°. O(a) estagiário(a) só poderá adentrar nos espaços educacionais onde as atividades de estágio supervisionado obrigatório serão desenvolvidas se o estudante estiver identificado, com comprovante de matrícula e identificação estudantil;

Art. 22°. O início do período de estágio supervisionado obrigatório ocorrerá após encontro para orientação geral, na presença do(a) Coordenador(a) e do (a) Supervisor(a) de estágio, que orientarão e capacitarão os discentes quanto aos procedimentos, diretrizes e atividades relacionadas ao estágio; bem como a documentação pertinente.

**CAPÍTULO VIII
DO(A) PROFESSOR(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO**

Art. 23°. O(A) Professor(a) Supervisor(a) de Estágio Supervisionado obrigatório deverá ser docente do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, IEX, Unifesspa, devidamente lotado no componente curricular Estágio Supervisionado do semestre.

Art. 24°. Compete ao(a) Professor(a) Supervisor(a) de Estágio Supervisionado obrigatório:

- I. Orientar a elaboração do Plano de Trabalho de Estágio Supervisionado;
- II. Orientar e acompanhar a frequência do(a) discente nas atividades de observação e intervenção (oficinas, regências, projetos, minicursos, etc.) durante o Estágio Supervisionado;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

- III. Supervisionar a execução do Plano de Atividades;
- IV. Orientar a elaboração do Relatório de Estágio Supervisionado;
- V. Proceder a avaliação do estagiário, de acordo com os critérios estabelecidos e apresentados no início da disciplina;
- VI. Preencher e assinar a Ficha de Avaliação de Estágio Supervisionado.

**CAPÍTULO IX
DO(A) PROFESSOR(A) TUTOR(A) DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO**

Art. 25º. O(A) Professor(a) Tutor(a) de Estágio Supervisionado obrigatório deverá ser um(a) Professor(a) de Ensino Básico, vinculado(a) à Instituição Concedente de Estágio Supervisionado, indicado(a) em Termo de Compromisso firmado entre a Unifesspa, a Concedente e o(a) Discente.

Art. 26º. O acompanhamento pelo Professor(a) Tutor(a) nas atividades de estágio supervisionado obrigatório contribui com o processo formativo dos estudantes de licenciaturas, promovendo a articulação entre a instituição de educação superior e o sistema de educação básica à aprendizagem e ao desenvolvimento de todos(as) os(as) estudantes durante o percurso educacional (Resolução CNE 02/2015).

Art. 27º. Compete ao(a) Professor(a) Tutor(a) de Estágio:

- I. Dar suporte e ser o(a) responsável direto(a) por acompanhar o(a) estagiário(a) “in loco”, no campo de estágio;
- II. Acompanhar a execução do Plano de Atividades de Estágio Supervisionado, contribuindo com a formação docente do(a) estagiário(a), a partir da vinculação entre teoria e prática;
- III. Assinar a Ficha de Frequência de Estágio Supervisionado, atestando a presença do(a) estagiário(a) durante todo o cronograma previsto de atividades.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado é um ato educativo, portanto, o(a) Professor(a) Tutor(a) deverá estar presente em todas as atividades desenvolvidas pelo(a) Estagiário(a) na Instituição Concedente de Estágio.

**CAPÍTULO X
DOS(A) ESTAGIÁRIOS(A)**

Art. 28º. O(A) Estagiário(a) deverá ser discente do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, regularmente matriculado em uma das disciplinas de Estágio Supervisionado: Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II ou Estágio Supervisionado III.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Art. 29º. As atividades de Estágio Supervisionado obrigatório deverão ser compatíveis com as atividades realizadas nas escolas (campos de estágio), e não poderão exceder 6 (seis) horas diárias.

Art. 30º. De acordo com o previsto na Resolução CNE/CP 2/2002, os(as) discentes que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas, mediante a devida comprovação de vínculo e atuação docente.

Art. 31º. Compete ao(a) estagiário(a):

- I. Conhecer o Manual de Orientações de Estágio Supervisionado, bem como este Regulamento de Estágio Supervisionado para ter ciência de todos os procedimentos que deverão ser seguidos;
- II. Manter uma postura investigativa, atento(a) ao espaço da escola e à prática docente, comparecendo assídua e pontualmente ao estágio, respeitando o planejamento elaborado e de acordo com as orientações do(a) Professor(a) Supervisor(a) de Estágio;
- III. Evitar interferir diretamente no andamento da aula, exceto quando solicitado pelo(a) Professor(a) Tutor(a) de Estágio;
- IV. Estar atento(a) às normas locais, evitando conversas paralelas, atrasos e qualquer atitude que prejudique o trabalho docente, mantendo uma postura de colaboração e respeito;
- V. Preencher a documentação necessária para iniciar sua prática de Estágio Supervisionado;
- VI. Executar o Plano de Atividades, a partir de um diagnóstico crítico-reflexivo das necessidades do contexto escolar, sob orientação do(a) Professor(a) Supervisor(a) e do(a) Professor(a) Tutor(a);
- VII. Elaborar os Relatórios de Estágio Supervisionado de acordo com as diretrizes previstas neste Regulamento e no Manual de Orientações de Estágio Supervisionado, respeitando os prazos estipulados para entrega e apresentação;
- VIII. Seguir as orientações do(a) Professor(a) Supervisor(a) e do(a) Professor(a) Tutor(a) de Estágio, expondo as suas dúvidas e reflexões da prática docente;
- IX. Cumprir o Plano de Atividades do Estágio Supervisionado, de acordo com as demandas indicadas pelo(a) Professor(a) Tutor(a) e a realidade da escola;
- X. Cumprir a carga horária prevista para cada modalidade de Estágio Supervisionado prevista neste Regulamento e detalhada no Manual de Orientações de Estágio Supervisionado, sob pena de reprovação nas disciplinas em caso de não cumprimento.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

- XI. Comunicar imediatamente o(a) Supervisor(a) de Estágio Supervisionado qualquer fato que possa resultar no cancelamento do estágio ou possível divergência do objetivo inicialmente proposto para o estágio.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado é um ato educativo, portanto, o(a) Professor(a) Tutor(a) deverá estar presente em todas as atividades desenvolvidas pelo(a) Estagiário(a) na Instituição Concedente de Estágio. Na ausência do(a) Professor(a) Tutor(a), o(a) estagiário(a) não poderá realizar atividades, devendo, portanto, cumprir suas horas em outro dia ou realizar outra atividade programada fora do campo de estágio.

**CAPÍTULO XI
DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO**

Art. 32º. No Plano de Atividades do Estágio Supervisionado deverão ser discriminadas as atividades a serem desenvolvidas pelos(as) estagiários(as) e suas respectivas cargas horárias.

Art. 33º. O Plano de Atividades do Estágio Supervisionado deverá ser elaborado individualmente pelo(a) estagiário(a), sob orientação do(a) Professor Supervisor(a) de Estágio Supervisionado.

Art. 34º. O(A) estagiário(a) deverá apresentar o Plano de Atividades ao(a) Professor(a) Tutor(a), para ciência e acompanhamento “in loco” do andamento das atividades previstas.

Art. 35º. O modelo para a elaboração do Plano de Atividades consta no Manual de Orientações de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado obrigatório só poderá ser iniciado mediante a apresentação do Plano de Atividades devidamente assinado pelo(a) Professor(a) Supervisor(a) e pelo(a) Coordenador(a) de Estágio.

**CAPÍTULO XII
DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 36º. A culminância de cada período de Estágio Supervisionado prevê a elaboração do Relatório de Estágio Supervisionado, onde o(a) estagiário(a) deverá registrar todas as etapas vivenciadas, desde o planejamento, às análises e reflexões das práticas pedagógicas observadas e compartilhadas nos ambientes escolares formais e ambientes escolares em modalidades especiais.

Art. 37º. O(A) discente deverá elaborar o Relatório de Atividades individualmente, recorrendo às anotações e reflexões diárias realizadas no âmbito das práticas docentes

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

acompanhadas durante o Estágio Supervisionado, sob orientação do(a) Professor(a) Orientador(a).

Art. 38º. O modelo para a elaboração do Relatório de Atividades consta no Manual de Orientações de Estágio Supervisionado.

§ 1º. O modelo para elaboração do Relatório de Atividades é uma orientação técnica dos itens mínimos que deverão ser contemplados, no entanto, é importante destacar a concepção que os(as) discentes devem ter do estágio como prática crítico-reflexiva, reconhecendo e valorizando a realidade em que a escola está inserida na produção de seus Relatos de Experiência.

§ 2º. O Relatório de Estágio Supervisionado obrigatório deverá ser entregue ao final de cada semestre curricular (Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III).

**CAPÍTULO XIII
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 39º. A avaliação do(a) estagiário(a) deverá ser feita pelo(a) Professor(a) da disciplina de Estágio Supervisionado, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - Frequência às atividades do Estágio, registrada na Ficha de Acompanhamento de Estágio Supervisionado obrigatório;
- II - Cumprimento do Plano de Atividades do Estágio Supervisionado;
- III - Relatório de Atividades do Estágio Supervisionado;
- IV - Regência.

§ 1º. Também poderão ser propostas outras atividades avaliativas pelo(a) Professor(a) da disciplina de Estágio Supervisionado, por exemplo, Seminários para apresentação dos Relatos de Experiência docente elaborados pelos licenciandos durante o percurso formativo curricular de Estágio.

§ 2º. Os modelos para a anotação da frequência (Ficha de Acompanhamento de Estágio) e para a elaboração do Relatório de Atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório estão disponíveis no Manual de Orientações de Estágio Supervisionado em Ensino.

§ 3º. As orientações quanto à Regência serão detalhadas no Manual de Orientações de Estágio Supervisionado em Ensino e pelo(a) Professor(a) da disciplina de Estágio Supervisionado.

**CAPÍTULO XIV
DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Art. 40º. O(A) estagiário(a) que não cumprir quaisquer das etapas requisitadas para o cumprimento do Estágio Supervisionado, descritas neste Regulamento, ou se for constatada atividade acadêmica ilícita (apresentação de documentação falsa/forjada, plágio ou texto executado por outro que não o estagiário do curso, entre outras), o(a) discente poderá ser reprovado(a), após análise pela Comissão de Ensino do Instituto de Estudos do Xingu, Unifesspa.

Art. 41º. A reprovação nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, invalida as atividades desenvolvidas, e, portanto, impossibilita o reaproveitamento de quaisquer horas que eventualmente tenham sido cumpridas.

Art. 42º. Assim como qualquer outro componente curricular, de acordo com o Regulamento de Graduação da Unifesspa, o(a) discente que tenha cursado o Estágio Supervisionado Obrigatório em outro Curso de Licenciatura, poderá requerer aproveitamento de créditos. O deferimento dependerá da análise de cada caso, levando em consideração a correspondência entre os componentes curriculares descritos nos Projetos Políticos Pedagógicos das Licenciaturas em questão.

**TÍTULO II
DO ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO**

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 43º. O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos educandos, integrando o seu itinerário formativo e o Projeto Pedagógico do Curso; visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

Art. 44º. De acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008, o Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. O Estágio obrigatório integra a matriz curricular descrita no Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, perfazendo um total de 400 horas que deverão ser cumpridas em espaços educacionais, conforme disposições do Título I deste Regulamento;

§ 2º. O Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Art. 45º. Por se tratar de ato educativo, o estágio não-obrigatório deverá ser realizado sob a orientação de um docente Supervisor de estágio, em Instituição Concedente previamente conveniada à Unifesspa, por meio de Termo de Compromisso.

**CAPÍTULO XVI
DAS CONCEDENTES DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**

Art. 46º. Instituições de Ensino e Pesquisa, Organizações Não-Governamentais e Órgãos da Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, poderão ser concedentes de estágio não-obrigatório, mediante celebração de Termo de Compromisso, de acordo com o previsto na Resolução Consepe N°008 de 20/05/2014.

Art. 47º. A Instituição concedente deverá designar um(a) Docente Acompanhante para acompanhar as atividades do(a) estagiário(a),

Art. 48º. A Instituição concedente de estágio não obrigatório se responsabilizará pela inclusão do(a) estagiário(a) na apólice de seguro.

**CAPÍTULO XVII
DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 49º. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 50º. O Estágio não obrigatório poderá ser realizado por meio de atividades em programas e projetos de extensão e de pesquisa ou em empreendimentos de interesse social e comunitário, de natureza urbana ou rural, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 51º. O Estágio não obrigatório deverá ser orientado por Docente Supervisor(a) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, de acordo com o Plano de Trabalho de Estágio não-obrigatório elaborado pelo(a) estagiário(a).

**CAPÍTULO XVIII
DO ENCAMINHAMENTO PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 52º. O(A) discente poderá realizar o encaminhamento para Estágio não obrigatório via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, de acordo com as orientações do “Tutorial de encaminhamento de Estágio não obrigatório” disponível na página da Unifesspa.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Art. 53º. Os campos de Estágio disponíveis no sistema, correspondem àqueles previamente conveniados à Unifesspa, conforme celebração de Termo de Compromisso entre as partes interessadas.

**CAPÍTULO XIX
DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO NÃO
OBRIGATÓRIO**

Art. 54º. Como ato educativo opcional, a realização de estágio não obrigatório não corresponde a componentes curriculares obrigatórios.

Art. 55º. A carga horária realizada durante o estágio não obrigatório poderá ser contabilizada como Atividades Complementares, de acordo com o disposto no Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas e o Regulamento de Atividades Complementares.

**CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56º. Quaisquer casos omissos neste Regulamento e/ou propostas de atualizações deverão ser apreciados pelo Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, IEX, Unifesspa.